



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## LEI NÚMERO 3123 DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

(Autógrafo n.º 70/08, Projeto de Lei n.º 69/08, Mensagem n.º 33/08).

### Institui a Semana da Agricultura Orgânica do Município de Ubatuba e dá outras providências.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Agricultura Orgânica, no âmbito do município de Ubatuba, a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º.** Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Orgânica:

- I – difundir a importância do sistema orgânico da produção agropecuária;
- II – levar ao conhecimento dos setores envolvidos as vantagens econômicas, sociais e ecológicas do sistema orgânico de produção sobre o modelo convencional;
- III – fomentar práticas sustentáveis aos produtores rurais, por meio de cursos, palestras, dias de campo, workshop, entre outros.
- IV – incentivar a integração da rede de produção orgânica e a regionalização da produção e comércio dos produtos, estimulando a relação direta entre o produtor e o consumidor final, através da criação de feiras livres ou bancas de produto no município.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, considera-se, conforme Decreto Federal nº 6323, de 27 de dezembro de 2007:

**I – rede de produção orgânica:** envolve agentes que atuam nos diferentes níveis do processo da produção, processamento, transporte, armazenagem, comercialização ou consumo de produtos orgânicos;

**II – sistema orgânico de produção agropecuária:** todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº. 3123/08

Fls.: 2-2.

**Art. 4º.** Fica delegada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento a organização de Eventos da Semana da Agricultura Orgânica, com a cooperação das demais Secretarias do município.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, como organizadora dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica, deverá promover seminários, palestras, conferências e dias de campo sobre os seguintes assuntos:

I – consumo responsável, comércio justo e solidário baseados em procedimentos éticos;

II – qualidade do produto orgânico;

III – práticas na unidade de produção que visem a preservação do solo, dos recursos hídricos e do ar, de modo a minimizar todas as formas de poluição;

IV – emprego de insumos que mantenham a fertilidade do solo ao longo dos anos;

V – reaproveitamento de resíduos de origem orgânica, fomentando a diminuição do emprego de recursos não-renováveis;

VI – técnicas de manejo na produção de legumes, verduras, frutas e cereais no modelo orgânico;

VII – rede de produção, insumos naturais e certificação.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com Organizações Não Governamentais (ONG's), Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais e empresas privadas, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica.

**Art. 7º.** A Semana da Agricultura Orgânica deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubatuba.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de outubro de 2008.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.